



Handwritten signature and text:
H20B
Rutefonas
45

Freguesia de Fráguas

2024/52

Reunião Ordinária de 23 de dezembro de 2024

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



Handwritten signature and initials: "Rute" and "Rute Gomes" with a stylized "CG" below.

Freguesia de Fráguas
2024/52

Reunião da Freguesia de Fráguas

Data da Reunião: 23 de dezembro de 2024
Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia
<u>PRESENÇAS:</u>
Presidente: Hélio Honorato de Oliveira Baptista
Secretária: Rute Catarina dos Santos Gomes
Tesoureiro: Norberto Batista Santos
Comissão de Avaliação
<u>FALTAS:</u>

Início de Reunião: Dezoito horas
Encerramento: vinte horas
Obs: COMISSAO DE AVALIAÇÃO



H. H.
Rute Catarina
CS

Freguesia de Fráguas

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO MANDATO 2021/2025 ATA N.º III

Ao dia vinte e três do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas 18 horas, reuniu nas instalações da sede da Freguesia de Fráguas, a Comissão de Avaliação (CA), com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM: Critérios de validação das menções de Inadequado, Desempenho Bom e Muito Bom – Biénio 2023/2024;

PONTO DOIS: Reconhecimento de excelência – atribuição da menção qualitativa de Desempenho Excelente – Biénio 2023/2024;

PONTO TRÊS: Critérios de Desempate – Biénio 2023/2024;

PONTO QUATRO: Parecer sobre as competências transversais – Ano 2025; **PONTO CINCO:** Parecer sobre as ponderações dos parâmetros de avaliação – Ano 2025;

PONTO SEIS: Orientações gerais na fixação de objetivos e indicadores de medida – Ano 2025.

Estiveram presentes:

Hélio Honorato Oliveira Baptista, na qualidade de Presidente da CA; Rute Catarina dos Santos Gomes e Norberto Batista Santos, ambos na qualidade de Vogais da CA.

O senhor Presidente da CA deu início à reunião, informando que a Lei do SIADAP foi objeto de alteração com a publicação do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, na sua atual redação, sendo importante ressaltar o regime transitório previsto para a conclusão do biénio 2023/2024 e que, entre outras modificações, o processo de avaliação será, doravante, anual.

Neste sentido, a presente reunião tem como objetivo estabelecer diretrizes que promovam uma aplicação objetiva do SIADAP 3 ao abrigo da alínea b) do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, doravante Lei do SIADAP.

PONTO UM:

No que respeita aos critérios de validação das menções do Inadequado, Bom e Muito Bom para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei do SIADAP, a CA deliberou o seguinte: Menção de Inadequado A menção de Inadequado será validada quando cumprida as seguintes formalidades:

- a) Caracterização que especifique os respetivos fundamentos, por parâmetro;
- b) Identificação das necessidades de formação, a incluir no plano de desenvolvimento profissional;
- c) Plano de desenvolvimento profissional para o ano seguinte;



H201
Regular
25

Freguesia de Fráguas

d) Fundamentar decisões para melhor aproveitamento das capacidades do trabalhador. Quando a Comissão de Avaliação não validar a proposta de menção de Inadequado, ao/à avaliado/a será atribuída a pontuação mais baixa da menção de Regular (2,000). Menções de Muito Bom e Bom As menções de Muito Bom e Bom serão validadas desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- * Fundamentação com explicação do impacto nos serviços da Freguesia;
- * Cumprimento dos universos da diferenciação dos desempenhos.

No caso de existirem propostas em número superior à quota definida, as menções de Muito Bom e Bom serão validadas de acordo a classificação quantitativa final superior.

Quando a Comissão de Avaliação não validar a proposta de menção de Muito Bom, ao/à avaliado/a será atribuída a pontuação mais alta da menção de Bom (3,999).

Quando a Comissão de Avaliação não validar a proposta de menção de Bom, ao/à avaliado/a será atribuída a pontuação mais alta da menção de Regular (3,499).

Se existirem propostas das menções Muito Bom e Bom em número inferior ao de um universo, as percentagens serão distribuídas pelos restantes universos.

Aprovado por unanimidade.

PONTO DOIS:

Relativamente ao reconhecimento de Excelente, o mesmo é aprovado quando reunidos os seguintes critérios cumulativos:

Pontuação 5 em mais de 85% das competências, sendo que é obrigatório pontuação 5 na "Realização e Orientação para os Resultados", "Orientação para o Serviço Público" e "Responsabilidade e Compromisso com o Serviço".

A proposta para reconhecimento do Desempenho Excelente tem de conter a seguinte informação, sob pena de não ser validada:

- * Evidências de que o/a trabalhador/a teve um contributo excecional na sua área de trabalho, em que as sugestões de melhoria foram implementadas;
- * Evidências do esforço por parte do/a trabalhador/a em atualizar os seus conhecimentos e na procura de soluções e respostas no exercício das suas funções.

Se após a verificação dos requisitos acima verificados, o número de propostas for em número superior à quota definida, as propostas para reconhecimento da menção de Excelente serão validadas de acordo a classificação quantitativa final superior.

Se existirem propostas de Excelente em número inferior às percentagens de um universo, as percentagens serão distribuídas pelos restantes universos.

Aprovado por unanimidade.

PONTO TRÊS:

Em caso de igualdade de classificações quantitativas, será considerado o seguinte critério de desempate:



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Freguesia de Fráguas

1.º A classificação média mais elevada resultante da pontuação nas competências “Realização e Orientação para os Resultados”, “Orientação para o Serviço Público” e “Responsabilidade e Compromisso com o Serviço”.

2.º Maior número de anos de experiência na área do posto de trabalho.

Mantendo-se o empate, deverá recorrer-se aos critérios estabelecidos no artigo 51.º-A da Lei do SIADAP.

Aprovado por unanimidade.

PONTO QUATRO:

Em matéria de competências transversais nucleares, listadas na Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, e para cumprimento do disposto do n.º 4 do artigo 48.º da Lei do SIADAP, esta CA votou, por unanimidade que, das quatro competências nucleares, as que na opinião deste órgão devem ser obrigatórias, por cargo e carreira, são:

Assistente Técnico:

Orientação para o serviço público;

Orientação para a mudança e inovação.

Assistente Operacional:

Orientação para o serviço público;

Orientação para a mudança e inovação.

Aprovado por unanimidade.

PONTO CINCO:

Relativamente às ponderações dos parâmetros de avaliação, este órgão considera que a ponderação de 60% para os resultados e 40% para as competências, é equilibrada e deve ser igual para todos os trabalhadores, sem prejuízo de a avaliação se realizar com base no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro (avaliação por competências).

Ponto aprovado por unanimidade.

PONTO SEIS:

No caso de avaliação se realizar apenas com base no parâmetro “Competências”, deverão ser selecionadas em número não inferior a oito, atendendo ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, sendo que a competência relativa à capacidade de realização e orientação para resultados é obrigatória e duas serão selecionadas pelo órgão executivo, após parecer desta CA. Na situação em que a avaliação assenta em “Resultados” e “Competências”, as competências selecionadas das listas que constam da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, têm de ser no mínimo cinco, não excedendo as oito, sendo que duas serão selecionadas pelo órgão executivo, após parecer desta CA. Para a obtenção dos “Resultados”, devem ser fixados, pelo menos, três objetivos, mínimo exigido por lei, não devendo ser ultrapassado o número de cinco.



Freguesia de Fráguas

Na sua fixação, os avaliadores deverão ter em consideração que os objetivos devem ser:

- * Simples e claros nas suas finalidades;
- * Mensuráveis, tendo o avaliador de recorrer a instrumentos e fontes que permitam uma medição dos resultados obtidos;
- * Um suporte de melhoria para área funcional em que os trabalhadores desempenham as suas funções;
- * Exequíveis, considerando o tempo e os meios disponíveis que os trabalhadores têm para os concretizar.

Os objetivos, em conformidade com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei do SIADAP devem incidir sobre: a produção de bens e atos ou prestação de serviços; a qualidade; a eficiência, e o aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências, individuais, técnicas e comportamentais.

Relativamente aos indicadores de medida, os mesmos devem possibilitar a efetiva medição dos resultados, bem como permitir uma comparação, no sentido de igualar ou diferenciar desempenhos.

Não podem ser definidos mais do que três, conforme o n.º 7 do artigo 46.º da Lei do SIADAP. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida e aprovada, sendo encerrada a reunião pelas vinte horas do dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

A Comissão de Avaliação



